



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3348/2020.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES SAPUCAI TELECOM LTDA - EPP.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) de: Educação (conforme Decreto Municipal N.º 10.874/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**; Administração e Recursos Humanos (conforme Decreto Municipal N.º 10.872/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**; Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 10.875/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**; Obras e Desenvolvimento Urbano (conforme Decreto Municipal N.º 11.860/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. GUSTAVO HENRIQUE BARACAT**; Agricultura, Pecuária e Abastecimento (conforme Decreto Municipal N.º 11.861/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. GILSON RAFAEL SILVA**; Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio (conforme Decreto Municipal N.º 10.869/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. DANI LUCIA XAVIER**; Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal N.º 11.862/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. JANILTON PRADO**; Desenvolvimento Social (conforme Decreto Municipal N.º 10.876/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **TELECOMUNICAÇÕES SAPUCAI TELECOM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.507.191/0001-04, com sede a Rua Quintino Bocaiuva, N.º 222, Bairro Centro, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. RICARDO GALDIKS GARDIM**, inscrito no CPF sob o N.º 065.537.488-45, e portador do RG N.º 15556572, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE TECNOLOGIA FTTH EM REGIME DE COMODATO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 376/2019, na modalidade Pregão Presencial N.º 114/2019, Registro de Preços N.º 094/2019, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; da Lei Complementar N.º 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N.º 147/2014; do Decreto Municipal N.º 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato o **FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE TECNOLOGIA FTTH EM REGIME DE COMODATO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS**

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, conforme Edital do Pregão Presencial 114/2019 - Registro de Preços N.º 094/2019, com todos os seus Anexos; Proposta vencedora da Licitação; e Termo de Referência; que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação e fornecimento dos Serviços:

- 4.1.1 - A solicitação dos serviços se dará com a assinatura do contrato.

4.2 - Realização dos serviços e da Nota Fiscal:

- 4.2.1. O serviço deverá ser realizado continuamente dentro do prazo de vigência do contrato.
- 4.2.2. Findo o mês, será realizado o fechamento mensal das quantidades fornecidas e encaminhado à Divisão de Compras para a emissão da Ordem de Fornecimento.
- 4.2.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue mensalmente junto à Ordem de Fornecimento na Divisão de Compras para posterior pagamento

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

- 5.1.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 8.043,50 (Oito Mil e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: TELECOMUNICACOES SAPUCAI TELECOM LTDA

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (039641) INTERNET 50MB SEC. EDUCACAO 1	1.0000	SV	152,0000	152,00
002 - (039642) INTERNET 50MB SEC. EDUCACAO 2	1.0000	SV	152,0000	152,00
003 - (039643) INTERNET 50MB JOAQUIM INACIO	1.0000	SV	152,0000	152,00
004 - (039644) INTERNET 50MB JOSE R.CARVALHO1	1.0000	SV	152,0000	152,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

005 - (039645) INTERNET 50MB JOSE R.CARVALHO2	1.0000	SV	152,0000	152,00
006 - (039646) INTERNET 50MB VALERIA J.PADUAN	1.0000	SV	152,0000	152,00
007 - (039647) INTERNET 50MB VICENTE R. VALE	1.0000	SV	152,0000	152,00
008 - (039648) INTERNET 50MB SACC	1.0000	SV	152,0000	152,00
009 - (039649) INTERNET 50MB MARIA T. BARUDE	1.0000	SV	152,0000	152,00
010 - (039650) INTERNET 50MB CMEI ANCHIETA	1.0000	SV	152,0000	152,00
011 - (039651) INTERNET 50MB CMEI MARGARIDAS	1.0000	SV	152,0000	152,00
012 - (039652) INTERNET 50MB HESPANHA D. CAST	1.0000	SV	152,0000	152,00
013 - (039653) INTERNET 50MB CRECHE GENTE MIU	1.0000	SV	152,0000	152,00
014 - (039654) INTERNET 50MB CRECHE SANTARITA	1.0000	SV	152,0000	152,00
015 - (039655) INTERNET 50MB CAPE	1.0000	SV	152,0000	152,00
016 - (039656) INTERNET 100MB SEC.OBRAS 1	1.0000	SV	152,0000	152,00
017 - (039657) INTERNET 100MB SEC.DES.SOCIAL	1.0000	SV	152,0000	152,00
018 - (039658) INTERNET 50MB CASI	1.0000	SV	152,0000	152,00
019 - (039659) INTERNET 50MB CRAS	1.0000	SV	152,0000	152,00
020 - (039660) INTERNET 50MB CREAS	1.0000	SV	152,0000	152,00
021 - (039661) INTERNET 50MB CONS. TUTELAR	1.0000	SV	152,0000	152,00
022 - (039662) INTERNET 50MB BIBLIOTECA	1.0000	SV	152,0000	152,00
023 - (039663) INTERNET 100MB SEC. ESPORTE	1.0000	SV	255,0000	255,00
024 - (039664) INTERNET 50MB MUSEU	1.0000	SV	152,0000	152,00
026 - (039666) INTERNET 50MB ARQUIVO CENTRAL	1.0000	SV	152,0000	152,00
027 - (039667) INTERNET 50MB MINIST. TRABALHO	1.0000	SV	152,0000	152,00
028 - (039668) INTERNET 50MB GUARDA MUNICIPAL	1.0000	SV	152,0000	152,00
029 - (039669) INTERNET 50MB POLICIA MILITAR	1.0000	SV	152,0000	152,00
030 - (039670) INTERNET 50MB ALMOX. CENTRAL	1.0000	SV	152,0000	152,00
031 - (039671) INTERNET 50MB TIRO DE GUERRA	1.0000	SV	152,0000	152,00
032 - (039672) INTERNET 50MB CAPS	1.0000	SV	152,0000	152,00
033 - (039673) INTERNET 50MB CENTRO SAUDE	1.0000	SV	152,0000	152,00
034 - (039674) INTERNET 50MB PRONTO ATENDIM.	1.0000	SV	152,0000	152,00
035 - (039675) INTERNET 50MB PSF 1 E PSF 2	1.0000	SV	152,0000	152,00
036 - (039676) INTERNET 50MB PSF 03	1.0000	SV	152,0000	152,00
037 - (039677) INTERNET 50MB PSF 04	1.0000	SV	152,0000	152,00
038 - (039678) INTERNET 50MB PSF 05	1.0000	SV	152,0000	152,00
039 - (039679) INTERNET 50MB PSF 06 E PSF 08	1.0000	SV	152,0000	152,00
040 - (039680) INTERNET 50MB PSF 07	1.0000	SV	152,0000	152,00
041 - (039681) INTERNET 50MB UBS TIPO	1.0000	SV	152,0000	152,00
042 - (039682) INTERNET 50 MB MATERNO INFANT.	1.0000	SV	152,0000	152,00
044 - (039684) INTERNET 50MB FARMACIA MINAS 1	1.0000	SV	152,0000	152,00
045 - (039685) INTERNET 50MB FARMACIA MINAS 2	1.0000	SV	152,0000	152,00
046 - (039686) INTERNET 50MB VIGILANCIA SANIT	1.0000	SV	152,0000	152,00
047 - (039687) INTERNET 50MB SAMU	1.0000	SV	152,0000	152,00
048 - (039688) INTERNET 50MB MINAS FACIL	1.0000	SV	152,0000	152,00
049 - (039689) INTERNET 100MB INCUBADORA	1.0000	SV	265,5000	265,50
050 - (039690) INTERNET 100MB SEC. CIENCIA	1.0000	SV	265,5000	265,50

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: (35) 3472-2200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

051 - (039691) INTERNET 100MB SEC. OBRAS 2	1.0000	SV	265,5000	265,50
052 - (039692) INTERNET 50MB SEC. AGRICULTURA	1.0000	SV	152,0000	152,00

TOTAL DO PARTICIPANTE TELECOMUNICACOES SAPUCAI TELECOM LTDA: R\$ 8.043,50

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou defeituoso dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.
- 6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.02.02.12.122.1202.2.085.3390.39 - 66 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Ensino Infantil e Fundamental/ Manutenção Administração do Ensino Municipal.

02.04.04.122.0402.2.007.3390.39 - 164 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção Adm. da Divisão de Serviço de Apoio.

02.04.06.181.0601.0.004.339039 - 194 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Manutenção do Convênio com o Tiro de Guerra.

02.04.06.181.0601.0.075.3390.39 - 199 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção do Convênio com a Polícia Militar.

02.04.06.181.0601.2.309.3390.39 - 210 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção da Guarda Municipal.

02.06.01.10.301.1001.2.381.3390.39 - 286 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção do Bloco Gestão do SUS.

02.07.15.122.0402.2.123.3390.39 - 354 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

02.09.20.122.0402.2.053.3390.39 - 416 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.

02.10.04.122.0402.2.306.3390.39 - 438 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Manutenção da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio.

02.12.01.13.392.1301.2.025.3390.39 - 474 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção Secret. Mun. De Esporte, Cult, Lazer e Turismo.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- 02.13.01.08.244..0816.2.384.3390.39 – 540 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Manutenção do Serviço de Proteção Social Básica.
- 02.13.01.08.244..0816.2.384.3390.39 – 765 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Manutenção do Serviço de Proteção Social Básica.
- 02.13.01.08.244..0816.2.385.3390.39 – 551 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.
- 02.06.01.10.301.1001.2.371 33903 – 680 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção do Bloco de Atenção Básica.
- 02.13.01.08.244..0816.2.389.3390.39 – 573 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.
- 02.13.02.04.243..0805.2.394.3390.39 – 585 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Manutenção do Conselho Tutelar.
- 02.03.04.129.0412.2.041. 3390.39 – 152 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, *sob pena de rescisão*.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTES PROCESSOS LICITATÓRIOS

9.1. Das obrigações da Contratada:

- 9.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 9.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos produtos a serem fornecidos.
- 9.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 9.1.4. Reparar ou corrigir, *dentro do prazo estipulado pela Administração*, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no recebimento dos produtos.
- 9.1.5. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- 9.1.6. Cumprir fielmente com a execução do presente Contrato, honrando as garantias fornecidas quanto à validade dos produtos e quanto aos prazos de entrega.

9.2. Das obrigações da Contratante:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil



- 9.2.1. Garantir as informações necessárias à correta realização dos serviços por parte da Contratada.
- 9.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto deste Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais ao valor deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da obrigação não cumprida e de 50% (cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor total da obrigação não cumprida.

10.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

10.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

10.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.4.

10.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

10.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 02 / DEZ / 2020.

CONTRATADA(S):

TELECOMUNICAÇÕES SAPUCAI TELECOM LTDA - EPP

CONTRATANTE(S):

Rosé Mary
ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Educação

José Norberto
JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Francisco Cássio
FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde

Gustavo Henrique
GUSTAVO HENRIQUE BARACAT
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Gilson Rafael
GILSON RAFAEL SILVA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

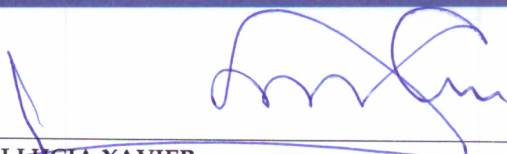
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

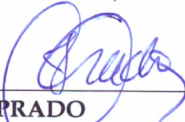


PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br


DANI LÚCIA XAVIER

Sec. Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio


JANILTON PRADO

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

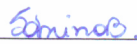

MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:



LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42



SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil